

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**DECISÃO DO PREGOEIRO**

**Pregão Eletrônico nº. 0035/25**

**Objeto: Aquisição de servidor rack tipo 1U, com dois processadores, 256 GB de memória RAM com armazenamento interno composto por unidades SSD SATA e NVMe, destinado à ampliação e modernização da infraestrutura computacional do datacenter da Cesama, visando maior desempenho, segurança, escalabilidade e gerenciamento remoto, incluindo redundância de componentes críticos, suporte a virtualização e alta disponibilidade.**

**1. DA PRELIMINAR**

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, IDTCORP COMERCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e TECZAP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., contra o resultado do Pregão Eletrônico nº. 0035/25.

Os textos dos recursos foram inseridos no Portal de Compras do Governo Federal e disponibilizados na área de licitações, do site da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

**2. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

No prazo concedido para registro do recurso no sistema eletrônico, as empresas recorrentes manifestaram intenções em apresentar recurso administrativo contra o resultado da licitação.

Estabelece o item 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0035/25 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.**

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1;
- b) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, as empresas recorrentes apresentaram suas razões recursais, registrando no sistema eletrônico as fundamentações, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório.

Cumpre ainda informar que houve registro de contrarrazão recursal pela empresa PROCEDATA INFORMATICA LTDA, sendo a mesma inserida no Portal de Compras do Governo Federal e disponibilizadas na área de licitações, do site da CESAMA.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 0035/25 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é **Aquisição de servidor rack tipo 1U, com dois processadores, 256 GB de memória RAM com armazenamento interno composto por unidades SSD SATA e NVMe, destinado à ampliação e modernização da infraestrutura computacional do datacenter da Cesama, visando maior desempenho, segurança, escalabilidade e gerenciamento remoto, incluindo redundância de componentes críticos, suporte a virtualização e alta disponibilidade.** O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

A sessão foi iniciada às 9 horas do dia 16/07/2025. O critério de julgamento do referido certame é através do **MENOR PREÇO representado MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, observadas também as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19 empresas apresentaram suas propostas para o certame, conforme relatório de declarações gerada pelo COMPRASNET, a qual encontra-se no processo licitatório.

**Após finalizada a etapa de lances**, a empresa PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA que teve seu lance classificado em primeiro lugar para o item, foi convocada a enviar sua proposta ajustada, VIA ANEXO ao sistema dentro do prazo editalício, a qual foi recebida tempestivamente e enviada para análise da área técnica da CESAMA, representada nesse certame por Patrícia Duque Souza, Coordenação de Manutenção de Redes e Equipamentos – CMR, a qual nos retornou o seguinte parecer:

*“Agradecemos a proposta apresentada para o fornecimento do servidor HPE DL360 Gen11, bem como o detalhamento dos itens ofertados. Após análise técnica minuciosa, informamos que a proposta não poderá ser aceita, por inadequação às especificações do edital.”*

O parecer completo da área técnica com a motivação da desclassificação da proposta foi transscrito em chat para conhecimento de todos. Informamos ainda que tendo sua proposta sido desclassificada no sistema, recebemos da empresa PLUGENTE através de email, o seguinte esclarecimento:

“Prezado Pregoeiro Luciano Soares, O PN foi com um equivoco, o produto vai com 2 x (Broadcom BCM57416 Ethernet 10Gb 2-port BASE-T Adapter for HPE)”

O mesmo foi encaminhado novamente para análise da área técnica que manteve a desclassificação da proposta, sendo a motivação em inteiro teor enviada ao licitante e publicada em chat na sessão do COMPRASNET.

Dando prosseguimento no certame foi concedido a segunda colocada, empresa TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar interesse no fornecimento do item pelo valor do primeiro colocado. Tendo se manifestado dentro do prazo estipulado e após solicitar alguns esclarecimentos sobre a desclassificação da primeira proposta, a empresa TR TECNOLOGIA, aceitou fornecer o item pelo valor do seu lance ofertado. Dessa forma foi aberto o prazo editalício de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada, via anexo ao sistema. Considerando que não recebemos conforme solicitado a proposta ajustada

da empresa TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, foi feito a desclassificação e dado continuidade convocando os próximos colocados.

Feito a convocação no chat e atendido no prazo estipulado, foi solicitado à empresa F. L. SANTOS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA o envio da proposta ajustada sendo a mesma recebida tempestivamente e enviada para análise da área técnica que nos retornou:

*"Após análise técnica e documental da proposta apresentada pela empresa F.L SANTOS, referente ao servidor Dell PowerEdge R660xs, informamos que, apesar de a configuração ofertada aparentemente atender aos requisitos técnicos funcionais descritos no Termo de Referência, a proposta carece de esclarecimentos quanto a itens solicitados: ..." .*

O parecer completo foi transscrito em chat para conhecimento de todos. Recebido os esclarecimentos enviados pela empresa F. L. SANTOS SOLUCOES INTEGRADAS os mesmos foram enviados para nova análise da área técnica que concluiu pela desclassificação da proposta conforme parecer divulgado em chat e transscrito em parte a seguir:

*"Dessa forma, mantemos a decisão de desclassificação da proposta apresentada, por descumprimento de requisitos objetivos estabelecidos no edital."*

Dando prosseguimento nas convocações, após desempate ME/EPP em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, e após manifestação da empresa IDTCORP COMERCIO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, foi concedido o prazo editalício para envio da proposta ajustada que recebida tempestivamente, foi analisada e recusada pela área técnica conforme conclusão:

*"Como o edital exige expressamente EPEAT Silver, no mínimo, a proposta não atende integralmente a esse requisito específico, pois a proposta apresenta, Lenovo ThinkSystem SR630 V3, que possui certificação EPEAT Bronze."*

O parecer em seu inteiro teor foi informado em chat, na sessão do COMPRASNET.

Na sequência, convocada em chat, a empresa B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA e tendo a mesma manifestado interesse no fornecimento do item, foi aberto o prazo para envio da proposta ajustada, sendo

recebida tempestivamente via sistema e enviada para análise da área técnica que após solicitar esclarecimento que foram divulgados em chat, emitiu o seguinte parecer:

*"Após nova análise e considerando os esclarecimentos prestados pela empresa B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA , referentes ao Pregão Eletrônico nº 035/2025 — cujo objeto é a aquisição de servidor rack tipo 1U, equipado com dois processadores, 256 GB de memória RAM e armazenamento interno composto por unidades SSD SATA e NVMe, destinado à ampliação e modernização da infraestrutura computacional do datacenter da Cesama —, concluímos que a proposta descreve de forma clara e precisa o equipamento que será fornecido, permitindo sua conferência no momento da entrega. Diante disso, consideramos a proposta aprovada."*

Mediante o parecer da área técnica, foi feito no sistema o aceite da proposta da empresa B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, que aceitou fornecer o item pelo valor do primeiro colocado. Dando prosseguimento ao certame iniciou-se a etapa de habilitação abrindo o prazo para o envio da documentação de habilitação conforme previsto no CAPÍTULO 6 DO EDITAL, sendo a convocação feita via ANEXO AO SISTEMA. A documentação de habilitação recebida tempestivamente foi encaminhada para análise da área técnica da CESAMA, representada por Patrícia Duque Souza, Coordenação de Manutenção de Redes e Equipamentos – CMR, que nos retornou o seguinte parecer:

*"Em atenção à documentação apresentada no processo licitatório referente ao PE 035/25 – Aquisição de Servidores Tipo Rack 1U, informamos que foi realizada a análise técnica dos atestados de capacidade técnica encaminhados pela empresa B2G VIX Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda, constante do arquivo intitulado "Atestado info.pdf".*

**Após criteriosa avaliação, não foi identificado nenhum atestado que comprove o fornecimento de equipamentos com características, natureza e complexidade equivalentes ou superiores às exigidas no edital, conforme previsto no item 6.1.4:**

**"Será exigida a comprovação de fornecimento anterior de equipamentos de características, natureza e complexidade equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação."**

**Os atestados apresentados referem-se, majoritariamente, aos seguintes itens:**

- **Microcomputadores**  
Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- Workstations
- Monitors
- Teclados e mouses
- Licenças de Software

***Entretanto, não foi apresentada comprovação de fornecimento de servidores ou de equipamentos com similaridade técnica e de complexidade equivalente ou superior, não tendo sido cumprido critério objetivo do Edital.***

*Considerando o não atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, e não tendo sido apresentada documentação complementar que demonstre a experiência compatível com o objeto licitado, consideramos a proposta da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA desclassificada para o presente certame.”***

Considerando o parecer da área técnica quanto ao não atendimento do 6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, previsto em Edital, a empresa B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA foi INABILITADA e dado prosseguimento nas convocações.

Foram convocadas as empresas COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e EDS COMERCIO E SOLUÇOES LTDA, respeitando a ordem de classificação e dando o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar interesse no fornecimento do item, não sendo atendido pelas mesmas, foi convocada então a oitava colocada, empresa PROCEDATA INFORMATICA LTDA, que respondendo tempestivamente aceitou o fornecimento do item pelo seu valor oferecido anteriormente, alegando garantir a entrega conforme configuração exigida no edital. Seguindo os trâmites adotados no certame foi concedido o prazo para envio da proposta ajustada que após recebida e analisada, considerando os esclarecimentos prestados, sendo o parecer em seu inteiro teor disponibilizado em chat no COMPRASNET, a proposta foi aceita pela área técnica da CESAMA:

*“Após nova análise e considerando os esclarecimentos prestados pela empresa PROCEDATA INFORMATICA LTDA, referentes ao Pregão Eletrônico nº 035/2025 — cujo objeto é a aquisição de servidor rack tipo 1U, equipado com dois processadores, 256 GB de memória RAM e armazenamento interno composto por unidades SSD SATA e NVMe, destinado à ampliação e modernização da infraestrutura computacional do datacenter da Cesama —, concluímos que a proposta, acrescida*

*Companhia de Saneamento Municipal – Cesama*

*CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099*

*Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos*

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

*do esclarecimento enviado, descreve de forma clara e precisa o equipamento que será fornecido, permitindo sua conferência no momento da entrega. Diante disso, consideramos a proposta técnica aprovada."*

Mediante o parecer da área técnica foi feito no sistema o aceite da proposta da empresa PROCEDATA INFORMATICA LTDA e deu-se prosseguimento ao certame com a etapa de habilitação abrindo o prazo para o envio da documentação de habilitação conforme previsto no CAPÍTULO 6 DO EDITAL, sendo a convocação feita via ANEXO AO SISTEMA. A documentação de habilitação recebida tempestivamente foi analisada e aceita pela técnica da CESAMA, que nos retornou o seguinte parecer:

Para: Luciano Soares <lsoares@cesama.com.br>, Celito Luz Olivetti <cluz@cesama.com.br>  
CC: clima@cesama.com.br

Boa tarde, Luciano,

Em atenção à documentação apresentada no processo licitatório referente ao PE 035/25 – Aquisição de Servidores Tipo Rack 1U, informamos que foi realizada a análise dos atestados de capacidade técnica encaminhados pela empresa PROCEDATA INFORMATICA LTDA.

Após criteriosa avaliação, informamos que foram apresentados atestados que comprovam o fornecimento de equipamentos com características, natureza e complexidade equivalentes ou superiores às exigidas no edital, conforme previsto no item 6.1.4:

*"Será exigida a comprovação de fornecimento anterior de equipamentos de características, natureza e complexidade equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação."*

Considerando o atendimento dos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, consideramos a proposta da empresa PROCEDATA INFORMATICA LTDA qualificada para o presente certame.

At.te

Patrícia Duque Souza  
Coordenadora  
Coordenação de Manutenção de Equipamentos de Informática e Redes (CME)  
(32) 3692-9168

**CESAMA**  
água é vida

Em consulta ao SICAF e com a documentação previamente enviada via sistema, o pregoeiro verificou quanto aos demais requisitos para habilitação e constatou que a empresa atendeu ao exigido em edital, sendo a mesma habilitada no sistema.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Dando sequência aos trâmites da licitação foi concedido o prazo para manifestação no sistema eletrônico quanto à intenção de interpor recurso, conforme item 9.13 do edital. Conforme se verifica em ata, 8 (oito) empresas manifestaram em campo próprio do sistema, interesse em apresentar recurso.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0035/25, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que as recorrentes apresentassem suas razões devidamente fundamentadas.

Tempestivamente, 5 (cinco) empresas recorrentes registraram suas fundamentações no COMPRASNET, cumprindo assim as formalidades previstas no item 10.2 do edital.

De forma tempestiva a empresa PROCEDATA INFORMATICA LTDA, declarada vencedora do certame, registrou as suas contrarrazões recursais no sistema.

Conforme já informado as razões e contrarrazões dos recursos estão disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da CESAMA.

#### **4. DAS ALEGAÇÕES**

##### **4.1. A empresa B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS insurge-se contra a decisão de inabilitação/desclassificação da RECORRENTE.**

Em síntese a recorrente alega que os atestados por ela apresentados, fornecimento de computadores e workstations, seriam suficientes para comprovar a capacidade técnica exigida em edital. Alega ainda que o edital exige a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superiores, não fazendo distinção categórica entre tipos específicos de equipamentos de informática.

Finaliza a recorrente solicitando:

*"Ante o exposto, requer-se:*

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

---

Seja reformada/reconsiderada a decisão que desclassificou a **RECORRENTE.**"

As alegações completas encontram-se na peça publicada no endereço [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

**4.2. A empresa COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA insurge-se contra a decisão que declarou vencedora a empresa PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA.**

Em síntese, a recorrente sustenta que houve tratamento desigual na exigência de part numbers e catálogos, o que teria beneficiado concorrentes. Questiona a desigualdade na condução do julgamento das propostas, alegando que algumas empresas foram desclassificadas de imediato, enquanto outras receberam prazos maiores para a apresentação dessas informações, conforme registrado nas mensagens do sistema e na ata.

Finaliza a recorrente solicitando:

- A. Requeremos que essa Administração considere como procedente o recurso da ora Recorrente.***
- B. Pelo exposto e sempre respeitosamente, a Requerente espera a reconsideração da r. decisão que declarou a Recorrida vencedora deste certame.***
- C. Que todos os requisitos elencados nesta peça recursal sejam verificados e apresentadas todas as respostas em conformidade com a LEI.***
- D. Que seja procedida à desclassificação/inabilitação da empresa PROCEDE.***
- E. Na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, para quais pedimos deferimento.***
- F. POR ULTIMO, requer o cancelamento do processo, pelos motivos apresentados."***

As alegações completas encontram-se na peça publicada no endereço [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

---

**4.3.** A empresa IDT CORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI insurge-se contra a decisão que classificou a proposta da empresa PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA.

Em síntese, a recorrente em suas motivações, alega que os discos de armazenamentos ofertados pela empresa PROCEDATA, “não são NVMe”, além de não ter apresentado o certificado EPEAT exigido e declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos, não entregou a planilha nos moldes exigidos, descumprindo o atendimento aos requisitos técnicos essenciais, concluindo que a proposta está em desacordo com as exigências do edital.

Finaliza a recorrente solicitando:

- “a) Que a proposta da empresa PROCEDATA seja desclassificada, em cumprimento do edital;*
- “b) Que a fase subsequente seja efetuada em cumprimento ao edital, a legislação e princípio da isonomia;*
- “c) Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.”*

As alegações completas encontram-se na peça publicada no endereço [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

**4.4.** A empresa PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA insurge-se contra a decisão que desclassificou a sua proposta e declarou vencedora do certame a empresa PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA.

Em síntese a recorrente alega que foi desclassificada por mero erro material na indicação do part number do adaptador de rede, passível de correção por diligência. Sustenta ter apresentado a proposta mais vantajosa, ofertando o servidor HPE ProLiant DL360 Gen11, equipamento tecnicamente compatível com todos os requisitos do Termo de Referência. Sustenta ainda que as empresas B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA e PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA receberam tratamento diverso, sendo-lhes permitida a

correção de part numbers incorretos, ajustes de SKUs não identificados em catálogos oficiais e envio de documentação complementar.

Finaliza a recorrente solicitando:

- "a) O recebimento e processamento do presente recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos do art. 109, §2º da Lei 8.666/93 c/c art. 69 da Lei 13.303/16;*
- b) A reconsideração da decisão que desclassificou a Plugnet Comércio e Representações Ltda, com o consequente reconhecimento da regularidade de nossa proposta no valor de R\$ 190.000,00, que REPRESENTA ECONOMIA NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 19.700,00 totalizando R\$ 59.100,00 EM RELAÇÃO À PROPOSTA DA EMPRESA PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA;*
- c) Caso mantida a decisão pela Autoridade Competente, requer-se a remessa do presente recurso à instância superior (Diretor Presidente da CESAMA), com ciência à CPL e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, para devida análise da legalidade do certame;*
- d) A garantia da isonomia entre licitantes, assegurando tratamento igualitário, de modo que situações idênticas (erros materiais em part numbers) recebam a mesma solução jurídica."*

As alegações completas encontram-se na peça publicada no endereço [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

**4.5.** A empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA insurge-se contra a decisão declarou vencedora do certame a empresa PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA.

Em síntese, a recorrente alega que a empresa PROCEDA não apresentou a declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos, endereçada à presente licitação, informando que os produtos ofertados são novos e encontram-se em linha de produção, limitando-se a anexar documento referente ao Dell Technologies Partner Program – Authorized Tier Partner, não atendendo, portanto, comando editalício.

Finaliza a recorrente solicitando:

- “1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;**
- 2. A desclassificação da empresa PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA, por não apresentar declaração exigida nos itens 5.5.1.2 e 6.2 do edital garantindo o julgamento objetivo e a observância estrita ao edital, em conformidade com o art. 62 da Lei 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU.”**

As alegações completas encontram-se na peça publicada no endereço [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

## 5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa **PROCEDATA INFORMATICA LTDA** apresentou suas contrarrazões recursais, conforme já informado e anexado no processo no intuito de esclarecer os fatos, a fim de que seja mantida a decisão do pregoeiro.

A seguir transcrevemos partes da contrarrazão da empresa:

### **I – DO RECURSO DA EMPRESA B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

*A recorrente sustenta que os atestados por ela apresentados — referentes ao fornecimento de computadores e workstations — seriam suficientes para atender ao item 6.1.4 do edital, que exige comprovação de fornecimento anterior de equipamentos com características, natureza e complexidade equivalentes ou superiores.*

*Entretanto, cumpre esclarecer que não foi apresentado o devido Atestado de Capacidade Técnica que comprovasse fornecimento de servidores ou equipamentos de complexidade equivalente ao objeto licitado.*

*É importante frisar que um servidor não se confunde com um computador pessoal ou workstation.*

*(...)*

*Logo, os atestados apresentados pela recorrente não comprovam fornecimento de equipamentos de natureza e complexidade equivalentes.*

*Assim, resta correta a decisão que inabilitou a empresa por ausência de comprovação técnica exigida em edital.*

### **II – DO RECURSO DA EMPRESA PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

A recorrente afirma que sua desclassificação se deu em razão de mero **erro material**, referente à digitação incorreta de part number, e que teria corrigido a informação de forma proativa, sem alteração de valores, marca ou características técnicas.

Contudo, como já registrado pelo Pregoeiro, a proposta da Plugnet foi corretamente desclassificada não por erro formal, mas por **descumprimento de requisito técnico essencial** do edital:

(...)

Diante disso, não se trata de mero “erro material” passível de correção, mas da **oferta de equipamento incompatível com as especificações mínimas exigidas**.

(...)

Ora, a ausência de interfaces 10GbE — requisito expresso no edital — não se confunde com erro material de digitação, mas sim com inadequação técnica substancial, insusceptível de saneamento.

#### ***Da alegação de tratamento desigual em relação à Procedata***

A Plugnet sustenta ainda que houve tratamento desigual entre sua proposta e a da **Procedata**. Essa alegação também não merece prosperar.

De fato, no curso da análise, a **Procedata** foi instada a prestar esclarecimentos por meio de diligência formal, diante de dúvida quanto ao part number “370-BCTB” (mensagens de 08/08/2025). A empresa, dentro do prazo estabelecido, respondeu anexando a comprovação solicitada, esclarecendo que o referido código correspondia a item fabricado pela Dell e destinado exclusivamente à montagem de servidores customizados, sem comercialização

(...)

Ou seja, **houve efetivamente diligência** em relação à **Procedata**, mas esta foi utilizada para sanar uma dúvida pontual de identificação de part number, sem alteração de especificações técnicas obrigatórias. O procedimento encontra amparo no art. 64, §1º da Lei 14.133/2021, e foi devidamente cumprido pela empresa.

No caso da **Plugnet**, não havia dúvida a ser esclarecida, mas sim clara inadequação técnica: a oferta de adaptador de 1GbE em vez de 10GbE. Assim, não houve qualquer tratamento desigual, mas apenas a aplicação objetiva das regras do edital, em estrita observância ao art. 5º da Lei nº

**14.133/2021, que consagra os princípios da *isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo.***

### **Sobre a facultatividade da aceitação de valores**

*Por fim, a Plugnet ainda sustenta que houve tratamento desigual porque a Procedata, convocada após a desclassificação de outros licitantes, optou por manter o valor de sua proposta original, recusando-se a assumir o preço da desclassificada.*

*Tal alegação não procede. O procedimento adotado está expressamente previsto no art. 90, §2º, da Lei 14.133/2021:*

*“O licitante classificado em segundo lugar poderá ser convocado para assinar o contrato caso o primeiro colocado seja inabilitado ou deixe de assinar o contrato, respeitadas as condições de sua proposta.”*

*Ou seja, a legislação não impõe ao licitante remanescente a obrigação de aceitar o valor do primeiro colocado, mas apenas faculta a sua convocação, respeitando-se as condições de sua própria proposta.*

*No caso concreto, a Procedata manifestou tempestivamente sua decisão de manter o valor anteriormente ofertado, justificando que tal valor assegurava a entrega conforme as especificações técnicas do edital. Essa escolha é direito do licitante, não caracterizando violação aos princípios da isonomia ou da competitividade.*

### **III – DO RECURSO DA TECZAP**

A Teczap sustenta que a Procedata não apresentou a declaração do fabricante exigida nos itens 5.5.1.2 e 6.2 do edital.

Entretanto, esse ponto já foi objeto de **questionamento prévio de licitantes** e devidamente respondido pela Administração, que esclareceu:

*“Aceita-se que a declaração seja apresentada no momento da assinatura do contrato, desde que o proponente vencedor a apresente para garantir a conformidade do objeto contratado.”*

*Conforme o item 2.3.2 do edital, as respostas aos questionamentos integram o instrumento convocatório. Assim, não há descumprimento do edital, mas observância ao entendimento previamente consolidado pela própria Comissão.*

*Dessa forma, o recurso não merece prosperar.*

### **IV – DO RECURSO DA IDT CORP**

A IDT Corp apresenta quatro alegações:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

1. **Discos NVMe** – A Procedata comprovou que as unidades de 480GB fazem parte do item **BOSS-N1 controller card + 2 M.2 480GB (RAID 1)**, que utiliza padrão **M.2 NVMe Gen3**, conforme manual técnico.
2. **Certificado EPEAT** – O documento “*Dell PowerEdge R660xs \_ EPEAT Registry.pdf*” foi apresentado, além da possibilidade de verificação no site oficial da Global Electronics Council, confirmando o nível **Silver** do equipamento.
3. **Declaração do fabricante** – Tal como já fundamentado em resposta ao recurso da Teczap, a Administração esclareceu previamente que a declaração poderia ser entregue **na assinatura do contrato**, o que mantém a regularidade da proposta.
4. **Planilha de comprovação** – O documento “*ponto a ponto.xlsx*” foi enviado com todas as referências solicitadas (nome do documento e número da página), atendendo ao previsto no edital.  
Portanto, todas as alegações da IDT Corp foram devidamente respondidas e não configuraram vícios que justifiquem desclassificação.

## V – DO RECURSO DA COMPACTA

A empresa Compacta interpôs recurso contra a decisão que declarou a Procedata vencedora do certame, alegando: ausência de apresentação correta dos part numbers e catálogos; suposto tratamento desigual entre licitantes; irregularidade na apresentação da declaração do fabricante; pedido de desclassificação da Procedata e até mesmo de anulação do pregão.

### DOS PART NUMBERS E CATÁLOGOS OFICIAIS

A Procedata cumpriu rigorosamente essa exigência, apresentando os part numbers acompanhados de catálogos oficiais do fabricante, conforme previsto no edital. Assim, não procede a alegação da recorrente de que teria havido descumprimento.

### DA AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DESIGUAL

O recurso sustenta que teria havido tratamento desigual entre licitantes. Todavia, o item 5.4.1 do edital é claro ao prever que a proposta ajustada deve ser enviada em até **2 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro.

A Procedata atendeu a todas as diligências e solicitações dentro dos prazos fixados, não havendo registro de favorecimento ou prazo diferenciado em seu benefício. Ressalta-se que a condução do certame obedeceu ao princípio da **isonomia**, assegurado pela Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer violação.

#### **DA DECLARAÇÃO DO FABRICANTE**

O edital exige no item 5.5.1.2 a apresentação de declaração emitida pelo fabricante.

Entretanto, em resposta a questionamento publicado pela CESAMA em fase anterior à abertura da sessão, restou esclarecido que:

“Aceita-se que a declaração seja apresentada no momento da assinatura do contrato.”

Ou seja, a exigência não se aplica à fase de julgamento da proposta, mas sim à futura assinatura contratual. Dessa forma, a Procedata encontra-se plenamente regular, inexistindo motivo para sua desclassificação.

#### **DA REGULARIDADE DOS ATOS**

Tanto a Procedata quanto o pregoeiro agiram em estrita observância às normas editalícias e legais. Não há qualquer vício insanável que justifique a desclassificação da empresa ou a anulação do certame. Pelo contrário, os atos administrativos praticados estão revestidos de legalidade, transparência e objetividade, atendendo aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Finaliza a recorrida:

Diante do exposto, requer-se o improviso dos recursos interpostos por B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, IDT CORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI e COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se a decisão da Comissão de Licitação que classificou e declarou vencedora a proposta da empresa Procedata Informática Ltda, por estar em plena conformidade com o edital e com a Lei 14.133/21.

As alegações completas encontram-se na peça publicada no endereço [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

## **6. DA ANÁLISE DO RECURSO**

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As competências de Pregoeiro encontram-se no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, em atendimento ao art. 7º, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcritas a seguir:

**Das Competências do Pregoeiro**

Art. 7º. Compete ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:

- I. Conduzir, com a equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;
- II. Providenciar a publicação dos atos previstos no RILC e na legislação pertinente;
- III. Receber e examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, os pedidos de esclarecimentos;
- IV. Receber e examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, os pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, fazendo subir para autoridade signatária decidir as impugnações interpostas.
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII. Indicar o vencedor do certame;
- VIII. Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informado;**
- IX. Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo à autoridade competente;
- X. Dar ciência aos interessados das suas decisões;
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação;
- XII. Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções; e

XIII. Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Conforme previsão constante no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, **artigo 7º inciso VI**, recebido as propostas comerciais ajustadas, estas foram examinadas com o auxílio da área técnica da companhia, já identificada nesta peça, possibilitando ao Pregoeiro declarar habilitada no certame a empresa PROCEDATA INFORMATICA.

Para o teor dos recursos, de natureza absolutamente técnica, foi consultado a representante da área técnica responsável pela análise e aceitação das propostas, bem como análise da qualificação técnica, fundamentando a decisão do Pregoeiro na fase de aceitação das propostas e habilitação.

A análise dos recursos ficou a cargo da área técnica da Cesama, representada por Patrícia Duque Souza – coordenadora de Manutenção de Equipamentos de Informática e Redes (CME) juntamente com a Gerência de Inovação e Tecnologia da Informação (GITI) representada por Celito Luz Olivetti e pelo pregoeiro nas atribuições que lhe competiu.

## 6.1. EMPRESA B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Considerando as alegações da recorrente de cunho eminentemente técnico, foi consultada a área técnica deste certame, conforme representação já citada no processo, que se manifestou nos seguintes termos:

### ***“RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO***

#### ***Pregão Eletrônico nº 035/2025***

***Objeto: Aquisição de servidor rack tipo 1U, com dois processadores, 256 GB de memória RAM com armazenamento interno composto por unidades SSD SATA e NVMe, destinado à ampliação e modernização da infraestrutura computacional do datacenter da Cesama, visando maior desempenho, segurança, escalabilidade e gerenciamento remoto, incluindo redundância de componentes críticos, suporte a virtualização e alta disponibilidade.***

***Recorrente: B2G VIX Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.***

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

## I – DO RECURSO

A empresa *B2G VIX Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.* interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a empresa *Procedata Informática Ltda.*, alegando, em síntese:

*A empresa recorrente sustenta que os atestados apresentados, referentes ao fornecimento de microcomputadores e workstations, seriam suficientes para comprovação da qualificação técnica exigida no edital, defendendo que tais equipamentos poderiam ser considerados equivalentes aos servidores objeto da presente licitação.*

## II – DA ANÁLISE

### ***Da Qualificação Técnica***

O item 6.1.4 do edital exige a comprovação de fornecimento anterior de equipamentos de **características, natureza e complexidade equivalentes ou superiores** às do objeto licitado, que consiste em servidores tipo rack 1U, com dois processadores, 256 GB de memória RAM, unidades SSD SATA e NVMe, fontes redundantes, gerenciamento remoto e demais especificações próprias de equipamentos destinados a datacenters.

Os atestados apresentados pela recorrente demonstram fornecimento de microcomputadores e workstations, os quais, embora possuam componentes de hardware semelhantes, não possuem equivalência técnica, de natureza ou de complexidade em relação a servidores, por não contemplarem:

- arquitetura de redundância (fontes, discos e sistemas hot-swap);
- gerenciamento remoto (*iDRAC/ILO ou equivalentes*);
- operação contínua (24x7) e integração em datacenters;
- funções críticas de processamento e armazenamento corporativo.

Computadores e Workstations se destinam a atender usuários finais, intrinsecamente, ainda que usuários avançados.

Dessa forma, a empresa ***B2G VIX Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.*** não comprovou, tempestivamente, atendimento do instrumento convocatório no que se refere a Qualificação Técnica.

Cabe ressaltar que inicialmente, no momento do envio da proposta, a proponente encaminhou arquivo com mais de 80 atestados de capacidade

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

técnica, que não resguardavam nenhuma participação em fornecimento de item com **características, natureza e complexidade equivalentes ou superiores**. Posteriormente, após diligências e aceitação de ajustes sanáveis da proposta em relação a part numbers e questões técnicas, quando solicitado formalmente o envio de atestado de capacidade Técnica, conforme previsto no Edital, a empresa apresentou o arquivo “Atestado info.pdf”, menor que o primeiro, que também não comprovou experiência no fornecimento do objeto desta Licitação, critério claro de qualificação Técnica do Edital.

Cabe ressaltar que é facultado à Administração solicitar complementação documental ou diligenciar eventuais dúvidas, o que não foi o caso, já que os atestados enviados não comprovaram a qualificação técnica exigida, indubitavelmente.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que as alegações da Recorrente não procedem, tendo em vista que, no entendimento da área técnica, o fornecimento de computadores e workstations não resguardam equivalência ou superioridade, principalmente em relação a complexidade do objeto licitado.”

A qualificação técnica deve ser comprovada conforme o item 6.1.4 do edital, o que não foi atendido pela recorrente. Conforme parecer da área técnica, os atestados apresentados não atenderam ao requisito de experiência com equipamentos de natureza e complexidade equivalentes. Verifica-se, portanto, que a decisão de inabilitar a empresa B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS observou os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo conforme previsto no artigo. 31 da Lei nº 13.303/2016. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um princípio fundamental das licitações públicas que está estabelecido na Lei geral de licitação e na Lei nº 13.303/16, que rege a Cesama.

Jurisprudência do TCU também trata do assunto, de modo sintetizado nas recomendações apresentadas:

Acórdão 483/2005: “Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara. **REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.**

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara **REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.**

## 6.2. EMPRESA COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Para as alegações da recorrente de cunho eminentemente técnico, foi consultada a área técnica deste certame, conforme representação já citada no processo, que se manifestou nos seguintes termos:

### **“RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **Pregão Eletrônico nº 035/2025**

**Objeto: Aquisição de servidor rack tipo 1U, com dois processadores, 256 GB de memória RAM com armazenamento interno composto por unidades SSD SATA e NVMe, destinado à ampliação e modernização da infraestrutura computacional do datacenter da Cesama, visando maior desempenho, segurança, escalabilidade e gerenciamento remoto, incluindo redundância de componentes críticos, suporte a virtualização e alta disponibilidade.**

**Recorrente: COMPACTA Comércio e Serviços Ltda.**

### **I – DO RECURSO**

A empresa Compacta Comércio e Serviços Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a empresa Procedata Informática Ltda., alegando, em síntese:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.**

*Que houve tratamento desigual entre os licitantes, uma vez que a empresa vencedora não apresentou, no momento da proposta, a declaração do fabricante prevista no item 5.5.1.2 do edital;*

*Que a documentação enviada pela vencedora via e-mail institucional não conteria comprovação formal do fabricante acerca da placa-mãe exclusiva do modelo ofertado;*

*Que haveria contradição entre as informações técnicas apresentadas e a documentação de suporte;*

*Que a ausência da declaração do fabricante afrontaria os princípios que regem as licitações públicas.*

## **II – DA ANÁLISE**

### ***Da isonomia e tratamento entre os licitantes***

Ressalta-se que todas as empresas participantes que apresentaram propostas com inconsistências ou lacunas foram devidamente diligenciadas, desde que houvesse indícios claros de atendimento ao edital, inclusive a empresa declarada vencedora.

Portanto, não se verifica tratamento desigual ou direcionado, mas sim o exercício legítimo do dever de busca da proposta mais vantajosa, com observância da isonomia.

### ***Do envio de documentação complementar***

A empresa vencedora encaminhou sua documentação pelo canal oficial de comunicação previsto no edital, sendo este meio igualmente acessível a todos os licitantes. Não há indícios de irregularidade ou privilégio no recebimento da documentação.

### ***Da exclusividade da placa-mãe e comprovação técnica***

A documentação técnica apresentada pela empresa Procedata informa que o equipamento ofertado — servidor Dell PowerEdge R660xs — possui placa-mãe exclusiva do modelo, não disponível em livre comercialização, característica própria de equipamentos de linha corporativa.

Esse aspecto, inclusive, pode ser verificado por meio de documentação pública de outras revendas e catálogos técnicos onde foi verificada a exclusividade do part number ofertado ao produto oferecido e sua compatibilidade com a solução.



450-AADY	2 x C13 to C14, PDU Style, 10 AMP, 6.5 Feet (2m), Power Cord
330-BCCB	No PCIe Riser
338-CNWK	PowerEdge R660xs Motherboard with Broadcom 5720 Dual Port 1Gb On-Board LOM, MLK

Assim, resta comprovado que o objeto ofertado atende às especificações exigidas no edital.

**Da declaração do fabricante (item 5.5.1.2)**

No que tange à exigência da declaração emitida pelo fabricante atestando que os equipamentos são novos e estão em linha de produção, cabe esclarecer que:

Em 14/07/2025, no período destinado a pedidos de esclarecimento, a Administração Pública, por meio de resposta oficial, flexibilizou a forma e o momento da apresentação desse documento, permitindo que fosse entregue até a assinatura do contrato, desde que apresentado pelo proponente vencedor.

**Essa resposta passou a integrar o edital, nos termos do próprio Edital e em conformidade com as legislações vigentes.**

Assim, não houve descumprimento de exigência editalícia, mas apenas a aplicação do que foi definido pela própria Administração em caráter público e vinculante.

Portanto, conforme já analisado, a ausência da declaração no momento da proposta não constitui motivo de desclassificação, desde que a apresentação seja feita antes da contratação, preservando a isonomia e a finalidade do requisito.

### **III – CONCLUSÃO**

Dante do exposto, conclui-se que as alegações da Recorrente não procedem, tendo em vista que:

*Todas as empresas foram diligenciadas de forma isonômica;*

*A documentação da empresa vencedora, as diligências realizadas e consultas em sites públicos proporcionadas pela apresentação dos part numbers, comprova o atendimento às especificações técnicas do edital;*

*A exigência da declaração do fabricante foi flexibilizada em resposta oficial de esclarecimento, aplicável a todos os licitantes.”*

Este pregoeiro ainda presta os seguintes esclarecimentos, em **relação a alegação da recorrente** “Algumas empresas foram desclassificadas de imediato, enquanto outras receberam prazos maiores para a apresentação dessas informações, por meio de novo envio

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

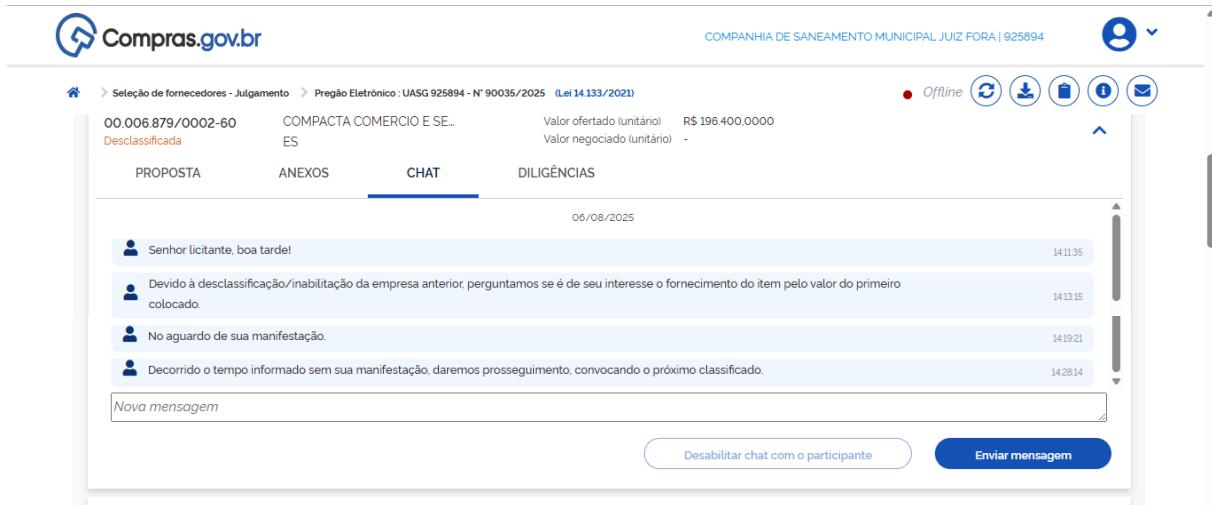
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

de proposta constando o part number. Essa conduta é perfeitamente visível, conforme registrado nas mensagens do sistema e na ata, demonstrando a diferença de tratamento.”

Cabe ressaltar, que a desclassificação da Recorrente decorreu do **não atendimento, no prazo de 10 (dez) minutos,** à convocação realizada por meio do chat do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, conforme registrado em ata da sessão pública.



The screenshot shows a chat session on the Compras.gov.br platform. The header indicates the company is 'COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL JUIZ FORA | 925894'. The chat is for a procurement process (Pregão Eletrônico UASG 925894 - N° 90035/2025). The participant is listed as 'Offline'. The message history shows the following exchange:

Senhor licitante, boa tarde!  
Devido à desclassificação/inabilitação da empresa anterior, perguntamos se é de seu interesse o fornecimento do item pelo valor do primeiro colocado.  
No aguardo de sua manifestação.  
Decorrido o tempo informado sem sua manifestação, daremos prosseguimento, convocando o próximo classificado.

A timestamp at the top right of the message area shows 06/08/2025. A message input field at the bottom left says 'Nova mensagem'.

O edital, em sua cláusula 9.14.6, é claro ao prever:

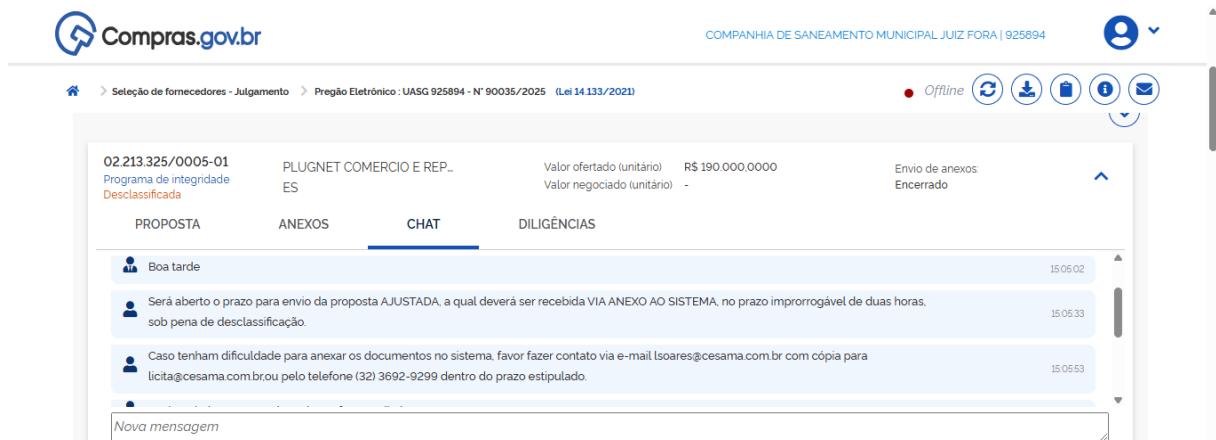
**9.14.6 – O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer um tempo máximo para manifestação do licitante no chat do Portal de Compras do Governo Federal, quando este for convocado para apresentação de proposta / negociação (de acordo com a fase em que o pregão se encontrar). Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o licitante será considerado desistente, sendo convocado o próximo licitante, na ordem de classificação, para atender ao exigido pelo(a) Pregoeiro (a) no chat.**

Adicionalmente, o edital atribuiu aos licitantes o dever de acompanhar a sessão pública, nos seguintes termos:

*9.20 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.*

A aplicação do prazo de 10 (dez) minutos ocorreu de forma objetiva, pública e isonômica. Entre as sete empresas convocadas a se manifestar, cinco atenderam no prazo, e apenas duas — entre elas a recorrente — foram desclassificadas por ausência de resposta. Isso evidencia que o tempo concedido foi razoável e adequado à natureza célere do pregão eletrônico.

O prazo de **2 (duas) horas para envio da proposta ajustada** conforme previsto em Edital foi concedido a todos que se manifestaram em tempo hábil interesse no fornecimento do item, após a convocação.



The screenshot shows a procurement process on the Compras.gov.br platform. The top navigation bar includes the logo, user information (Offline), and various icons for file management. The main content area displays a procurement notice (Processo nº 02.213.325/0005-01) for PLUGNET COMERCIO E REP-ES. It shows the value offered (R\$ 190.000.000,00) and the status of attachments (Encerrado). Below this, there are tabs for PROPOSTA, ANEXOS, CHAT, and DILIGÊNCIAS. The CHAT tab is active, showing a conversation between the procurement entity and a supplier. The supplier's messages are in blue, and the entity's are in black. The messages are:

- Boa tarde
- Será aberto o prazo para envio da proposta AJUSTADA, a qual deverá ser recebida VIA ANEXO AO SISTEMA, no prazo improrrogável de duas horas, sob pena de desclassificação.
- Caso tenham dificuldade para anexar os documentos no sistema, favor fazer contato via e-mail lsoares@cesama.com.br com cópia para licita@cesama.com.br ou pelo telefone (32) 3692-9299 dentro do prazo estipulado.

A text input field at the bottom is labeled "Nova mensagem".



Seleção de fornecedores - Julgamento > Pregão Eletrônico : UASG 925694 - N° 90035/2025 (Lei 14.133/2021)

● Offline

28 880 531/0002-16 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	Valor ofertado (unitário) R\$ 195.500,0000 Valor negociado (unitário) -	Envio de anexos Encerrado
--	-------------------------------	--	------------------------------

**PROPOSTA** **ANEXOS** **CHAT** **DILIGÊNCIAS**

Ok, obrigado pelo vosso retorno. Será aberto o prazo para o envio da proposta ajustada VIA ANEXO AO SISTEMA. 14/1912

Será aberto o prazo para envio da proposta AJUSTADA, a qual deverá ser recebida VIA ANEXO AO SISTEMA, no prazo improrrogável de duas horas, sob pena de desclassificação. 14/2129

Sr. Fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28 880 531/0002-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:23:00 do dia 18/07/2025. Justificativa: Favor enviar proposta ajustada conforme previsto em Edital. 14/2248

**Nova mensagem**

**Desabilitar chat com o participante** **Enviar mensagem**

A área técnica esclareceu que todas as diligências realizadas tiveram caráter meramente formal, sem alteração de especificação essencial. Verifica-se que não houve afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. O art. 31 da Lei nº 13.303/2016 reforça que todos os licitantes devem ser tratados de forma igualitária, o que se confirmou no presente certame.

### 6.3. EMPRESA IDT CORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Tratando-se as alegações da recorrente de cunho eminentemente técnico, foi consultada a área técnica deste certame, conforme representação já citada no processo, que se manifestou nos seguintes termos:

**“RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO”**

**Pregão Eletrônico nº 035/2025**

**Objeto: Aquisição de servidor rack tipo 1U, com dois processadores, 256 GB de memória RAM com armazenamento interno composto por unidades SSD SATA e NVMe, destinado à ampliação e modernização da infraestrutura computacional do datacenter da Cesama, visando maior desempenho, segurança, escalabilidade e gerenciamento remoto, incluindo redundância de componentes críticos, suporte a virtualização e alta disponibilidade.**

**Recorrente: IDT CORP Soluções em Tecnologias**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

## I – DO RECURSO

A empresa IDT CORP Soluções em Tecnologias interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a empresa Procedata Informática Ltda., alegando, em síntese:

Descumprimento das especificações técnicas do edital pela empresa vencedora quanto ao armazenamento, alegando que os SSDs da proposta não atendem à exigência de NVMe. Que a Procedata não apresentou o certificado EPEAT na categoria Silver, exigido pelo edital. Que a empresa declarada vencedora não apresentou a declaração do fabricante exigida pelo edital. Que a Procedata não apresentou a planilha exigida, com referência aos itens e número da página.

## II – DA ANÁLISE

### **Exigências Técnicas e Editalícias**

Em relação ao Armazenamento os discos ofertados pela empresa PROCEDATA:

Solicitado no Edital:

#### **4.1.13 Armazenamento**

Tipo de Disco	Quantidade	Capacidade mínima	Interface	Formato	Hot-pluggable
SSD SATA	5	3.84 TB	6 Gbps	2.5"	Sim
SSD NVMe	2	480 GB	M.2	80mm	Sim

Em relação aos ssd NVME

O Dell BOSS-N1 Controller Card (part number 403-BCRT) funciona exclusivamente com SSDs M.2 NVMe. Portanto, não haveria possibilidade de serem SATA ou outro padrão, essa vinculação foi possível pela apresentação do Part Number.

### **Envio do Certificado EPEAT**

A empresa vencedora encaminhou sua documentação pelo canal oficial de comunicação previsto no edital, sendo este meio igualmente acessível a todos os licitantes. Além disso, a autenticidade do certificado pode ser verificada junto ao site oficial <https://www.epeat.net>. Não há indícios de irregularidade ou privilégio no recebimento da documentação.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

### **Apresentação da Declaração do item 6.2**

O edital prevê a necessidade da declaração do fabricante, entretanto, em 14/07/2025, no período regular de pedidos de esclarecimento, foi emitida resposta oficial pela Administração, nos seguintes termos:

“(...) aceita-se que a declaração seja apresentada no momento da assinatura do contrato, desde que o proponente vencedor a apresente para garantir a conformidade do objeto contratado.”

**Tal resposta passou a integrar o instrumento convocatório e possui efeito vinculante e isonômico a todos os licitantes.**

Portanto, não há que se falar em descumprimento de requisito, uma vez que o prazo de apresentação do documento foi expressamente flexibilizado pela Administração antes da disputa, em caráter público e uniforme.

### **Apresentação da Declaração do item 6.2**

O edital prevê a necessidade da declaração do fabricante, entretanto, em 14/07/2025, no período regular de pedidos de esclarecimento, foi emitida resposta oficial pela Administração, nos seguintes termos:

“(...) aceita-se que a declaração seja apresentada no momento da assinatura do contrato, desde que o proponente vencedor a apresente para garantir a conformidade do objeto contratado.”

**Tal resposta passou a integrar o instrumento convocatório e possui efeito vinculante e isonômico a todos os licitantes.**

Portanto, não há que se falar em descumprimento de requisito, uma vez que o prazo de apresentação do documento foi expressamente flexibilizado pela Administração antes da disputa, em caráter público e uniforme.

R660XS.xlsx”, assim como outras documentações integrantes do envio por email, por meio de link de acesso.

Como não havia um modelo pré-estabelecido de planilha (pois haveria variabilidade na apresentação entre os fabricantes), os itens que demandaram esclarecimentos foram diligenciados, conforme ocorreu com outras empresas anteriormente.

### **III – CONCLUSÃO**

Dante do exposto, conclui-se que as alegações da Recorrente não procedem, tendo em vista que:

**Os dispositivos de armazenamento atendem às especificações;**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

O certificado EPEAT foi enviado (não seria obrigatório o envio, apenas ter a certificação) e verificada, em conformidade com o Edital;

A documentação da empresa vencedora, as diligências realizadas e as consultas em sites públicos proporcionadas pela apresentação dos part numbers, comprova o atendimento às especificações técnicas do edital;

A exigência da declaração do fabricante foi flexibilizada em resposta oficial de esclarecimento, aplicável a todos os licitantes.”

Conforme manifestação da área técnica conclui-se que os requisitos foram atendidos. Não se verifica descumprimento do edital, pois todos os requisitos foram comprovados pela licitante vencedora. A diligência respeitou os limites do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (aplicada subsidiariamente), servindo apenas para confirmar elementos já presentes na proposta.

#### **6.4. EMPRESA PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Tratando-se as alegações da recorrente de cunho eminentemente técnico, foi consultada a área técnica deste certame, conforme representação já citada no processo. Reproduzimos a seguir a manifestação da área técnica:

##### **“RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

##### **Pregão Eletrônico nº 035/2025**

**Objeto: Aquisição de servidor rack tipo 1U, com dois processadores, 256 GB de memória RAM com armazenamento interno composto por unidades SSD SATA e NVMe, destinado à ampliação e modernização da infraestrutura computacional do datacenter da Cesama, visando maior desempenho, segurança, escalabilidade e gerenciamento remoto, incluindo redundância de componentes críticos, suporte a virtualização e alta disponibilidade.**

**Recorrente: PLUGNET Comércio e Representações Ltda.**

##### **I. DO RECURSO**

A empresa PLUGNET interpôs recurso administrativo contra a decisão que desclassificou sua proposta, alegando que o equívoco verificado na indicação do part number do adaptador de rede configuraria mero erro material, plenamente sanável por diligência, sem alteração da substância da proposta.

Sustenta ainda suposta quebra da isonomia, em razão de correções aceitas de outros licitantes.

## **II. DA ANÁLISE**

Após exame detido, entende-se que o recurso não merece provimento, pelos seguintes fundamentos:

### ***Da exigência editalícia não atendida***

O Termo de Referência foi expresso ao exigir, no item 4.1.11, que o servidor possuísse obrigatoriamente 4 interfaces 10Gb Base-T.

A proposta apresentada pela Recorrente indicou o PN P51181-B21 (HPE BCM 5719), que contempla 4 interfaces 1GbE – solução tecnicamente inferior e que não atende ao requisito mínimo obrigatório.

### ***Da alegação de erro material***

O erro alegado não se restringe a mera referência ou código incorreto, o que foi comprovado por diligência realizada. A “correção” apresentada pela Recorrente:

*altera o quantitativo de adaptadores (de 1 para 2 unidades por servidor);*

*altera o part number (identificação do produto);*

*altera a especificação essencial do componente (velocidade de 1Gb para 10Gb).*

Portanto, não se trata de correção de detalhe formal, mas de substituição de produto e modificação substancial da proposta, hipótese vedada pelo edital e pela legislação aplicável.

### ***Do princípio da vinculação ao instrumento convocatório***

A alteração solicitada descaracteriza a proposta original e contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 56 da Lei nº 13.303/2016), bem como o princípio da isonomia, pois permitiria que um licitante alterasse o objeto após a fase competitiva, em prejuízo dos demais.

### ***Da alegação de tratamento desigual***

As diligências promovidas em relação a outros licitantes tiveram caráter meramente formal, onde sim, havia erro ou ausência apenas de part number, que não correspondia a nenhum produto válido, (ajustes de referências ou complementação documental), sem alteração de produto, quantidade ou especificação essencial.

*No caso da Recorrente, a alteração pleiteada afeta diretamente a conformidade técnica mínima exigida, o que inviabiliza a equiparação com as situações mencionadas.*

#### ***Da economicidade e vantajosidade***

O argumento de que a desclassificação geraria custo adicional à Administração não afasta a irregularidade. A vantajosidade da proposta só pode ser considerada entre aquelas que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos no edital. Propostas tecnicamente desconformes não podem ser aceitas, ainda que mais baratas, sob pena de comprometer a segurança e a compatibilidade da infraestrutura de rede da CESAMA e a isonomia do processo.

### **III. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, conclui-se que a proposta da Recorrente não atende ao requisito técnico obrigatório estabelecido no item 4.1.11 do Termo de Referência, e que a correção pleiteada não configura erro material sanável, mas sim alteração substancial de produto.*

*Assim, mantém-se a decisão de desclassificação da PLUGNET Comércio e Representações Ltda., nos termos do edital e da legislação aplicável.”*

Conforme manifestação da área técnica que concluiu novamente que a substituição do produto implicaria alteração da especificação essencial, constata-se que a falha não é formal, mas substancial, inviabilizando o atendimento ao item 4.1.11 do Termo de Referência.

### **6.5. EMPRESA TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**

Tratando-se as alegações da recorrente de cunho eminentemente técnico, foi consultada a área técnica deste certame, conforme representação já citada no processo, que se manifestou nos seguintes termos:

#### ***“RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO***

##### ***Pregão Eletrônico nº 035/2025***

***Objeto: Aquisição de servidor rack tipo 1U, com dois processadores, 256 GB de memória RAM com armazenamento interno composto por unidades SSD SATA e NVMe, destinado à ampliação e modernização da infraestrutura computacional do datacenter da Cesama, visando maior***

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

**desempenho, segurança, escalabilidade e gerenciamento remoto, incluindo redundância de componentes críticos, suporte a virtualização e alta disponibilidade.**

**Recorrente: TECZAP Comércio e Distribuição Ltda.**

### I. DO RECURSO

A empresa TECZAP Comércio e Distribuição Ltda. Interpôs recurso administrativo, onde a Recorrente alega que a empresa PROCEDATA Informática Ltda. deveria ter sido desclassificada por não apresentar, no momento da proposta, a declaração do fabricante prevista nos itens 5.5.1.2 e 6.2 do edital, exigindo que constasse que os produtos ofertados são novos e encontram-se em linha de produção.

### II. DA ANÁLISE

#### ***Da interpretação do edital e resposta a pedido de esclarecimento***

O edital prevê a necessidade da declaração do fabricante, entretanto, em 14/07/2025, no período regular de pedidos de esclarecimento, foi emitida resposta oficial pela Administração, nos seguintes termos:

*“(...) aceita-se que a declaração seja apresentada no momento da assinatura do contrato, desde que o proponente vencedor a apresente para garantir a conformidade do objeto contratado.”*

**Tal resposta passou a integrar o instrumento convocatório e possui efeito vinculante e isonômico a todos os licitantes.**

Portanto, não há que se falar em descumprimento de requisito editalício pela empresa PROCEDATA, uma vez que o prazo de apresentação do documento foi expressamente flexibilizado pela Administração antes da disputa, em caráter público e uniforme.

Além disso, declaração não influenciou a disputa de preços ou especificações técnicas, sendo apenas uma garantia contratual de fornecimento de equipamentos novos e em linha de produção, motivo pelo qual o seu adiamento foi flexibilizado e divulgado em conformidade com a legalidade prevista.

#### ***Do atendimento ao princípio da isonomia***

A flexibilização não conferiu vantagem específica a um licitante, mas aplicou-se indistintamente a todos os participantes do certame. A Recorrida, assim como os demais, manteve-se obrigada a apresentar a declaração até a

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

assinatura do contrato, o que garante o atendimento ao requisito e preserva a isonomia.

#### ***Da ausência de prejuízo à Administração***

*A finalidade da exigência foi resguardar a qualidade, a atualidade tecnológica e o suporte dos equipamentos a serem adquiridos. Como a apresentação da declaração permanece obrigatória, apenas postergada, não há prejuízo ao interesse público nem ao julgamento objetivo.*

#### ***III. CONCLUSÃO***

*Diante do exposto, verifica-se que a alegação da Recorrente não procede, pois desconsidera a resposta oficial de esclarecimento, que possui força normativa e passou a integrar o edital.”*

Conforme manifestação da área técnica que em resposta oficial a pedido de esclarecimento devidamente publicado durante o prazo legal, foi admitida a apresentação da declaração do fabricante apenas na assinatura do contrato. Esse tratamento foi aplicado de forma uniforme a todos os licitantes. Ressalta ainda que não houve descumprimento do edital, mas observância ao entendimento previamente divulgado e previsto em Edital:

*2.3.2 As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.*

### **7. DA CONCLUSÃO**

Ressalto que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Não resta dúvida, analisado os pontos dos recursos, em adição à clara justificativa da área técnica conforme pareceres emitidos, que não prosperam as alegações das recorrentes.

Este Pregoeiro ainda **opina por NÃO ACATAR** as manifestações registradas, **indeferindo** os recursos ora impetrados e **pela manutenção do resultado** do certame, na forma da lei e do RILC.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025.

Luciano Soares  
Pregoeiro da Cesama

PREGÃO ELETRÔNICO - 3326/2025  
Código do documento 57-6861318940326944905

Anexo: JULGAMENTO RECURSO.pdf



## Assinaturas

LUCIANO SOARES  
lsoares@cesama.com.br  
Assinou como responsável



A digital signature consisting of a handwritten signature of "Luciano Soares" above a block of small text: "Luciano Soares", "Proponente", "Departamento de Licitações e", "Assessoria de Contratos (DLC)", and "(DF) 1012 727". To the right of the text is the CESAMA logo.

## Detalhe das Assinaturas

29-agosto-2025 12:22:39

LUCIANO SOARES Assinou - E-mail: lsoares@cesama.com.br - IP: 192.168.80.69 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*430444\*\*\* - Data Hora: 2025-08-29 12:22:39.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged